

Direito Desenhado 



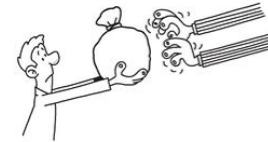
PILAR DE SUSTENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

Poder de Polícia
(Direito Administrativo)



A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PRIVADO

A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO



NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO
A TAXA (ESPÉCIE DE TRIBUTO)



O SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL

PODER DE POLÍCIA
ART. 78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO 

PODER DE POLÍCIA

Art. 78 - Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Ivo F. P. Martins 

PODER DE POLÍCIA

EXERCÍCIO É DISCRICIONÁRIO

“DESTRAVAR” PROIBIÇÕES PREVISTAS EM LEIS

HÁ CASOS EM QUE SE MANIFESTA POR MEIO DE ATOS LIBERATÓRIOS DE VEDAÇÕES LEGISLATIVAS

EXISTEM 2 ATOS LIBERATÓRIOS IMPORTANTES:

- 1 - AUTORIZAÇÃO:** É UM ATO UNILATERAL, DISCRICIONÁRIO E CONCEDIDO A TÍTULO PRECÁRIO (E.G. PORTE DE ARMA);
- 2 - LICENÇA:** É UM ATO UNILATERAL E VINCULADO (E.G. LICENÇA PARA CONSTRUIR)



O PODER DE POLÍCIA

LIMITA

LIBERDADE

PROPRIEDADE

RESTRIÇÃO/ LIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO E GARANTIAS INDIVIDUAIS

EM BENEFÍCIO DE INTERESSES DA COLETIVIDADE

NÃO É RETIRADA DE DIREITOS

- 1 - CRIA LIMITAÇÕES;
- 2 - FISCALIZA AS LIMITAÇÕES;
- 3 - SANCIONA QUEM DESCUMPRIU AS LIMITAÇÕES.



Ivo F. P. Martins 



POLÍCIA JUDICIAL + POLÍCIA JUDICIÁRIA

ATUAM NA SEGURANÇA E ESCOLTA DE JUÍZES AMEAÇADOS E EXPOSTOS A ALGUMA SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO

ARTIGO 9º, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 12.694/2012

ARTIGO 9º, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 12.694/2012

Art. 9º Diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, das autoridades judiciais ou membros do Ministério Público e de seus familiares, o fato será comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal.



§ 1º A proteção pessoal será prestada de acordo com a avaliação realizada pela polícia judiciária e após a comunicação à autoridade judicial ou ao membro do Ministério Público, conforme o caso:

I - pela própria polícia judiciária; (polícia judiciária)

II - pelos órgãos de segurança institucional; (polícia judicial)

PODER DE
POLÍCIA
(PARTE 2)

Direito Desenhado

CICLO DE POLÍCIA

